

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

EMENTA: Institui a Comissão de Avaliação de Bolsas e Bancas Examinadoras dos projetos de dissertação, exames de qualificação e defesas de dissertação e teses do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS E BANCAS EXAMINADORAS

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas e Bancas Examinadoras (CABBE) do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Industrial (PPGBI), estabelecida nesta resolução, tem como função principal avaliar a composição das bancas examinadoras propostas pelos orientadores do PPGBI e estabelecer os critérios para a alocação de bolsas dos órgãos de fomento das esferas estadual e federal.

Parágrafo 1º - A CABBE será composta pelo coordenador do PPGBI e dois docentes permanentes do programa (membros titulares), eleitos pelo colegiado, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de impossibilidade, o membro titular poderá ser substituído por um suplente, que também será eleito pelo colegiado.

Parágrafo 2º - A CABBE atuará seguindo os interesses do PPGBI e analisará a validade da indicação dos membros que compõem as bancas de todos os trabalhos apresentados no Programa. Estes trabalhos são (i) o projeto de dissertação, (ii) o exame de qualificação e (iii) a defesa da dissertação ou tese. Ainda, a CABBE deverá zelar para a melhor alocação de bolsas disponíveis para o programa, de acordo com o estabelecido nesta resolução.

Art. 2º A CABBE levará em consideração as normas vigentes estabelecidas pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), pelo Regimento Interno do PPGBI e os requisitos estabelecidos nesta resolução para avaliar a composição da bancas examinadoras dos projetos, qualificações e defesas de dissertação e tese. Ainda, a CABBE deverá verificar o cumprimento dos requisitos para a inclusão e manutenção de bolsistas do PPGBI, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

Art. 2º Os orientadores deverão encaminhar à CABBE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a indicação para a composição das bancas examinadoras dos trabalhos do PPGBI. O encaminhamento deverá ser realizado pelo orientador, em formulário eletrônico próprio, disponível no site do PPGBI (www.ufpe.br/ppgbi).

Parágrafo 1º Durante o preenchimento do formulário, junto à indicação da banca, o orientador deverá apresentar uma justificativa para a sua indicação, ligando a área de conhecimento de cada um dos membros da banca com o seu potencial de contribuição para a avaliação do trabalho.

Parágrafo 2º É vedada a participação de co-orientadores, bem como a indicação de pesquisadores que façam parte do mesmo grupo de pesquisa do orientador do trabalho.

Art. 3º Cada membro da CABBE analisará individualmente o currículo Lattes do indicado e verificará, de acordo com a justificativa apresentada pelo orientador, se a indicação da composição da banca atende aos interesses do PPGBI.

Parágrafo 1º O parecer do membro da CABBE deverá constar de sua recomendação, que será classificada em 2 (dois) tipos, a saber: (i) “recomendada sem alterações” à Propesq ou (ii) “sugestão de alterações” em sua composição.

Parágrafo 2º É de responsabilidade da coordenação do PPGBI compilar os pareceres dos membros da CABBE e apresentar a resposta ao orientador. Para que a banca seja “recomendada sem alterações”, todos os pareceristas devem ter finalizado a análise com esta classificação.

Parágrafo 3º A indicação da banca será considerada com “sugestão de alterações”, no caso de pelo menos 1 dos membros da CABBE finalizar o seu parecer com esta classificação. Neste caso, o membro da CABBE deverá apresentar uma justificativa para a sugestão de alterações. O orientador deverá então, responder aos comentários do parecerista ou realizar as alterações solicitadas pela CABBE, a fim de que o processo de indicação da banca seja iniciado junto à Propesq.

Parágrafo 4º Os critérios mínimos avaliados pela CABBE para o enquadramento da indicação do membro da banca examinadora são: (i) 3 (três) artigos publicados nos últimos 3 (três) anos, em revistas indexadas e (ii) os artigos publicados devem estar inseridos no contexto do trabalho do PPGBI a ser avaliado.

Art. 4º A CABBE deverá analisar com atenção especial os casos em que haja a indicação de membros cuja participação incorra em utilização de recursos do PROAP do PPGBI, a fim de garantir o melhor uso dos recursos do Programa.

Parágrafo único A indicação de um membro da banca examinadora que esteja enquadrado no *caput* deste artigo está sujeita à disponibilidade orçamentária de recursos do PROAP do PPGBI e deverá solicitada com antecedência mínima de 90 dias. O PPGBI não se responsabilizará nos casos em que o prazo descrito acima não sejam respeitados, sendo de responsabilidade dos orientadores a solicitação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

DA INCLUSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DISPONIBILIZADAS PARA O PPGBI

Art 5º A alocação das bolsas disponíveis para o PPGBI entre os alunos do programa será de responsabilidade da CABBE, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único As quotas de bolsas (permanentes ou não) disponibilizadas para o PPGBI, por todos os órgãos de fomento (estaduais e/ou federais), estarão sujeitas às normas descritas nesta resolução e fiscalização pela CABBE.

Art 6º Anualmente, a inclusão de discentes no quadro de bolsistas do PPGBI (CAPES/DS, CAPES/DS – cota da Propesq e bolsas Propesq), obedecerá o calendário regular da Propesq e seguirá o critério de classificação no processo seletivo para ingresso no programa.

Parágrafo único A alocação das bolsas relacionadas no *caput* deste artigo seguirá os critérios de distribuição de bolsas do PPGBI, de acordo com as prioridades descritas nesta resolução.

Art 7º Os critérios de distribuição de bolsas do PPGBI são estabelecidos, em ordem decrescente de prioridade, como a seguir : (i) alunos aprovados no processo seletivo para ingresso no programa e regularmente matriculados no ano do ingresso e da concessão da bolsa, de acordo com a classificação final do processo seletivo; (ii) alunos regularmente matriculados que ingressaram em anos anteriores ao da concessão da bolsa, de acordo com a lista de espera baseada na classificação do processo seletivo correspondente.

Parágrafo 1º A concessão da quota de bolsa do Programa para os discentes enquadrados no primeiro critério de prioridade descrito no *caput* deste artigo terá como base a classificação no processo seletivo para ingresso no programa. Caso o discente seja contemplado com uma bolsa de outra fonte, a quota de bolsa do programa será remanejada para o próximo discente não contemplado, de acordo com a classificação no processo seletivo.

Parágrafo 2º Nos casos em que o primeiro critério de prioridade na distribuição de quotas de bolsas do Programa tenha sido completamente preenchido, a alocação de

bolsas para o segundo critério terá como base a classificação final do respectivo processo seletivo para ingresso no programa.

Parágrafo 3º Os casos omissos serão resolvidos internamente pela CABBE.

Art 8º A manutenção das bolsas relativas à quotas do Programa seguirá os critérios estabelecidos nesta resolução. O discente bolsista do PPGBI, cujas bolsas estejam descritas no *caput* do artigo 6º desta resolução está sujeito à avaliação contínua de desempenho para a manutenção da bolsa.

Parágrafo 1º A avaliação do desempenho do discente levará em conta o seu rendimento acadêmico, execução das atividades propostas no respectivo projeto de dissertação, bem como o cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno do PPGBI.

Parágrafo 2º O discente que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina constante no quadro de disciplinas do PPGBI terá a bolsa automaticamente cancelada. Da mesma forma, o discente que obtiver 2 (dois) conceitos “C” no conjunto de disciplinas do Programa (obrigatórias e eletivas), perderá automaticamente a bolsa concedida.

Parágrafo 3º O coeficiente de rendimento do discente bolsista também será levado em consideração na avaliação continuada de desempenho. Desta forma, o discente que ao final de qualquer um dos dois primeiros semestres letivos obtiver rendimento acadêmico (Regimento Interno) inferior a 2,8 (dois vírgula oito) também terá a bolsa automaticamente cancelada.

Art 9º A renovação das bolsas constantes das quotas do PPGBI (CAPES/DS) será realizada anualmente, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo 1º A vigência das quotas de bolsas do PPGBI será de 12 meses, com possibilidade de renovação por mais 12 meses (mestrado) ou 36 meses (doutorado). Além de cumprir todos os requisitos do Regimento Interno do Programa, os desta resolução e os da modalidade de bolsa concedida, a renovação da bolsa para o discente estará sujeita a concordância do orientador, após avaliação do desempenho do discente no ano que antecede a renovação.

Parágrafo 2º As bolsas obtidas pelo Programa, através dos editais Propesq (CAPES/DS – cota da Propesq e bolsas da Propesq) terão vigência de 12 meses. Nestes casos, como estas bolsas não representam quota permanente para o Programa, a renovação não é garantida e obedecerá as normas estabelecidas nos editais lançados pela Propesq.

Art 10º O cancelamento das bolsas poderá ainda ser realizado, a qualquer momento, pela coordenação do PPGBI, caso a CABBE detecte que as normas estabelecidas nessa resolução não sejam cumpridas.

Parágrafo único A CABBE tem autonomia para gerir as quotas de bolsas do PPGBI, de forma a atender aos interesses do programa. Caso alguma norma estabelecida nesta resolução seja descumprida, a CABBE será responsável por solicitar o cancelamento

das bolsas concedidas à coordenação do PPGBI.

Art 11º As bolsas concedidas ao PPGBI através dos editais FACEPE de Bolsas de Pós-graduação *stricto sensu* terão vigência determinada pelas regras do respectivo edital.

Parágrafo único As bolsas concedidas pela FACEPE são destinadas aos projetos propostos pelos orientadores do PPGBI. Entretanto, estas bolsas são gerenciadas pelos programas de pós-graduação. Desta forma, as bolsas da FACEPE seguem as regras estabelecidas nesta resolução.

16 de abril de 2015